



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 758, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ACâmara Municipal aprova, e eu, Rosemiro de Paiva Muniz, Prefeito do Município de São João da Mata, Minas Gerais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo em atividade, auxílio alimentação no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo único: O auxílio será concedido em igual valor a todos os servidores públicos, abrangendo os cargos efetivos, comissionados, secretários municipais e contratados temporariamente pela administração pública na forma do Estatuto do Servidores Públicos do Município de São João da Mata, MG.

Art. 2º - O servidor não receberá o benefício de auxílio alimentação, perdendo o direito da sua totalidade no respectivo mês, quando:

- I - estiver em gozo de benefício previdenciário;
- II - estiver em gozo de qualquer licença ou afastamento do trabalho por período maior do que 10 dias corridos, com ou sem remuneração;
- III - quando tiver ao menos uma falta injustificada no mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Parágrafo único - O servidor em gozo de férias regulares anuais e licenças prêmio terá direito a receber o auxílio alimentação integralmente.

Art. 3º - O auxílio alimentação será disponibilizado mensalmente pela Administração Pública através de cartão magnético ou meio equivalente que poderá ser utilizado nos supermercados, mercearias e açougues localizados dentro dos limites deste Município.

Art. 4º - Os créditos do auxílio poderão ser acumulados por até 3 meses, sendo que após esse período haverá o retorno dos valores prescritos para os cofres da municipalidade.

Art. 5º - É vedado ao poder executivo realizar o repasse em pecúnia aos servidores em substituição do benefício.

Art. 6º - O valor do auxílio alimentação será alterado anualmente, para fins de recomposição do poder de compra da moeda corrente, mediante decreto do Poder Executivo, conforme previsão orçamentária.

Art. 7º - O auxílio alimentação será concedido mensalmente aos servidores sem atividade, não abrangendo os inativos.

Art. 8º - O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão para todos os fins, nem caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 17.935.206/0001-06

Art. 9º - O benefício instituído por esta lei configura rendimento não tributável, nem sujeito à incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.


Art. 10 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por dotação própria constante do orçamento do Município de São João da Mata, MG, elaborados para cada exercício através do PPA, LDO e LOA.

Art. 11 - O benefício instituído por esta lei será implementado após realização de processo licitatório legal para contratação de empresa prestadora do serviço, cujo prazo não poderá ser superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo único: Antes da implementação que trata o caput deste artigo, não representará direito adquirido do servidor.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Mata, Estado de Minas Gerais, 21 de fevereiro de 2022.


ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
PREFEITO MUNICIPAL

